

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR N° 56 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.015.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7° DA LEI COMPLEMENTAR N° 50
DE 31 DE OUTUBRO DE 2.013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. O Artigo 7° da Lei Complementar n° 50 de 31 de outubro de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Decorridos 5 (cinco) anos da cobrança do IPTU Progressivo, caso o proprietário não tenha cumprido com a obrigação de promover o parcelamento, a edificação óu a adequada utilização do imóvel objeto da notificação, o Município de Agudos poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública."

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a redação original do artigo 7º da Lei Complementar nº 50 de 31/10/2013.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de Fevereiro de 2.015.

EVERTON OCTAVIANI Prefeito Municipal